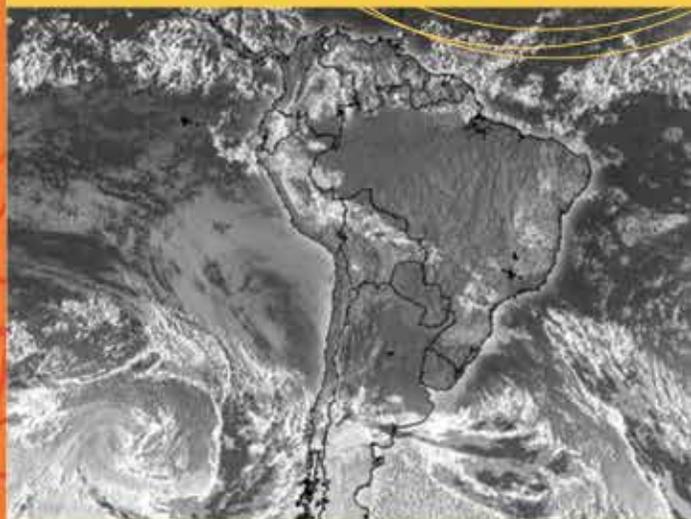


EF SUPERA D

O uso de substâncias
psicoativas no Brasil

1

SUPERA



**Sistema para detecção do
Uso abusivo e dependência de substâncias
Psicoativas:
Encaminhamento, intervenção breve,
Reinserção social e
Acompanhamento**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

Módulo 1
O uso de substâncias psicoativas no Brasil

11ª Edição

Brasília
MJC
2017

O curso **SUPERA** (Sistema para detecção do Uso abusivo e dependência de substâncias Psicoativas: Encaminhamento, intervenção breve, Reinserção social e Acompanhamento) foi idealizado e coordenado por Paulina do Carmo Arruda Vieira Duarte e Maria Lucia Oliveira de Souza Formigoni e executado por meio de uma parceria entre a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).

© 2017 Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) | Departamento de Psicobiologia e Departamento de Informática em Saúde – Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) | Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa (AFIP)

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas SENAD
Diretor de Articulação e Coordenação de Políticas sobre Drogas

Universidade Federal de São Paulo

Soraya Soubhi Smaili (Reitora)
Nelson Sass (Vice-Reitor)

Fundação de Apoio à UNIFESP (FapUnifesp)

Jane Zveiter de Moraes (Presidente)

INFORMAÇÕES

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD)

Espanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º andar, sala 213 – Brasília/DF. CEP 70604-000 www.senad.gov.br

Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)

Unidade de Dependência de Drogas (UDED) da Disciplina de Medicina e Sociologia do Abuso de Drogas do Departamento de Psicobiologia. Rua Napoleão de Barros, 1038 – Vila Clementino/SP. CEP 04024-003

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Disponível em: <<http://www.supera.senad.gov.br/>>

EQUIPE EDITORIAL

Supervisão Técnica e Científica

Paulina do Carmo Arruda Vieira Duarte
Maria Lucia Oliveira de Souza Formigoni

Coordenação Geral

Maria Lucia Oliveira de Souza Formigoni –
Coordenadora Geral
Ana Regina Noto Faria – Vice-Coordenadora
José Carlos Fernandes Galduroz - Vice-Coordenador

Revisão de Conteúdo

Equipe Técnica – SENAD

Diretoria de articulação e Coordenação de Políticas sobre Drogas
Coordenação Geral de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social - SENAD

Equipe Técnica – FapUnifesp e AFIP

Keith Machado Soares
Yone G. Moura

Desenvolvimento da Tecnologia de Educação a Distância

Fabício Landi de Moraes

Equipe de Apoio TI (FapUnifesp)

Fabio Landi, Thiago Kadooka

Projeto Gráfico Original

Silvia Cabral

Diagramação e Design

Marcia Omori

Revisão Ortográfica e Gramatical

Emine Kizahy Barakat

LINHA DIRETA SUPERA

0800 771 3787

<https://www.supera.senad.gov.br/contato/>

O uso de substâncias psicoativas no Brasil: módulo 1. – 11. ed. – Brasília : Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2017.

146 p. – (SUPERA: Sistema para detecção do Uso abusivo e dependência de substâncias Psicoativas: Encaminhamento, intervenção breve, Reinserção social e Acompanhamento / Organizadoras Paulina do Carmo Arruda Vieira Duarte, Maria Lucia Oliveira de Souza Formigoni)

U86

ISBN 978-85-5506-031-1

1. Transtornos relacionados ao uso de substâncias/prevenção e controle

I. Duarte, Paulina do Carmo Arruda Vieira II. Formigoni, Maria Lucia Oliveira de Souza III. Brasil. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas IV. Série.

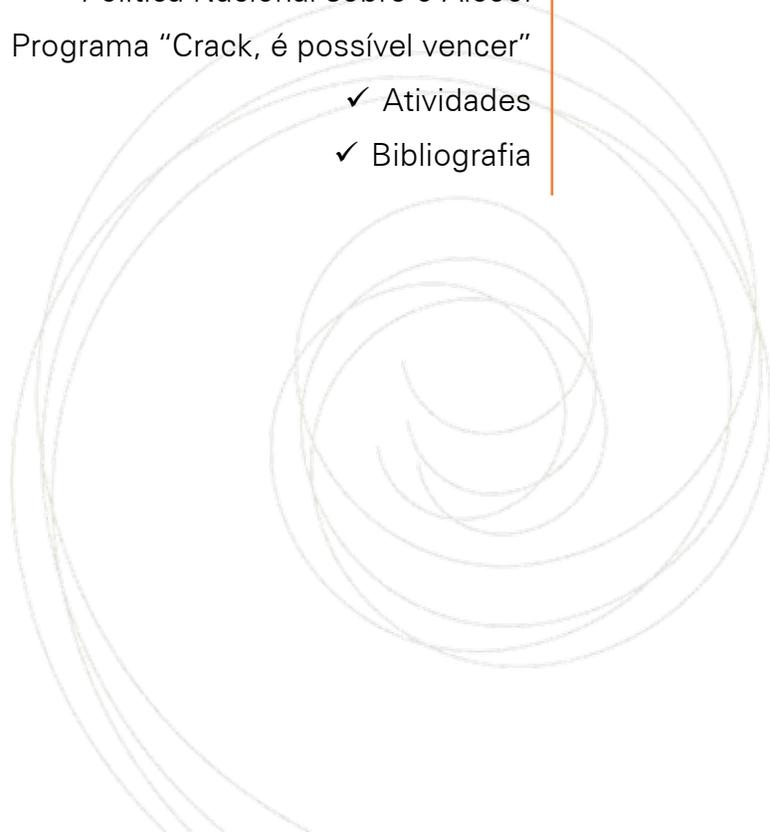


Capítulo 6

A política e a legislação brasileira sobre drogas

TÓPICOS

- ✓ Política Nacional Sobre Drogas
- ✓ Lei nº 11.343/2006 – Lei de Drogas
- ✓ Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD
 - ✓ Política Nacional sobre o Álcool
- ✓ Programa “Crack, é possível vencer”
 - ✓ Atividades
 - ✓ Bibliografia



Política Nacional sobre Drogas

A partir do ano de 1998, o Brasil dá início à construção de uma política nacional específica sobre o tema da redução da demanda¹ e da oferta² de drogas. Foi depois da realização da XX Assembleia Geral Especial das Nações Unidas, na qual foram discutidos os princípios diretos para a redução da demanda de drogas, aderidos pelo Brasil, que as primeiras medidas foram tomadas. O então Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) foi transformado no Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) e foi criada a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD)³, diretamente vinculada à, então, Casa Militar da Presidência da República.

Com a missão de **“coordenar a Política Nacional Antidrogas, por meio da articulação e integração entre governo e sociedade”** e como Secretaria Executiva do Conselho Nacional Antidrogas, coube à SENAD mobilizar os diversos atores envolvidos com o tema para a criação da primeira política brasileira. Assim, por meio de Decreto nº 4.345, de 26 de agosto de 2002, foi instituída a primeira Política Nacional Antidrogas (PNAD) do país.

Em 2003, o Presidente da República apontou a necessidade de construção de uma nova Agenda Nacional para a redução da demanda e da oferta de drogas no país, que viesse a contemplar três pontos principais:

- ✓ **integração das políticas públicas** setoriais com a Política de drogas, visando ampliar o alcance das ações;
- ✓ **descentralização das ações** em nível municipal, permitindo a condução local das atividades da redução da demanda, devidamente adaptadas à realidade de cada município;
- ✓ **estreitamento das relações** com a sociedade e com a comunidade científica.

Ao longo dos primeiros anos de existência da Política Nacional Antidrogas, o tema drogas manteve-se em pauta e a necessidade de aprofundamento do assunto também. Assim, foi necessário reavaliar e atualizar os fundamentos da PNAD, levando em conta as transformações sociais, políticas e econômicas pelas quais o país e o mundo vinham passando. Em 2004, foi efetuado o processo de realinhamento e atualização da política, por meio da realização de um Seminário Internacional de Políticas Públicas sobre Drogas, seis Fóruns Regionais e um Fórum Nacional sobre Drogas.

1 Ações referentes à prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas que causem dependência, bem como aquelas relacionadas ao tratamento, à recuperação, à Redução de Danos e à reinserção social de usuários e dependentes.

2 Atividades inerentes à repressão da produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

3 Medida Provisória nº 1.669 e Decreto nº 2.632, ambos de 19 de junho de 1998.

Com ampla participação popular, embasada em dados epidemiológicos atualizados e cientificamente fundamentados, a Política realinhada passou a chamar-se **Política Nacional sobre Drogas (PNAD)**⁴. Como resultado, o prefixo “anti” da Política Nacional Antidrogas foi substituído pelo termo “sobre”, já de acordo com as tendências internacionais, com o posicionamento do governo e com a nova demanda popular, manifestada ao longo do processo de realinhamento da Política.

A Política Nacional sobre Drogas estabelece os fundamentos, os objetivos, as diretrizes e as estratégias indispensáveis para que os esforços, voltados para a redução da demanda e da oferta de drogas, possam ser conduzidos de forma planejada e articulada. Todo esse empenho resultou em amplas e importantes conquistas, refletindo transformações históricas na abordagem da questão no país. O documento está dividido em cinco capítulos: **1- prevenção; 2- tratamento, recuperação e reinserção social; 3- redução de danos sociais e à saúde; 4- redução da oferta; 5- estudos, pesquisas e avaliações**⁵.

Em 2006, a SENAD coordenou um grupo de trabalho do governo que assessorou os parlamentares no processo que culminou na aprovação da Lei nº 11.343/2006, que instituiu o **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD)**, suplantando uma legislação de 30 anos que se mostrava obsoleta e em desacordo com os avanços científicos na área e com as transformações sociais.

Lei nº 11.343/2006 – Lei de Drogas

A Lei nº 11.343/2006 colocou o Brasil em destaque no cenário internacional ao instituir o SISNAD e prescrever medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, em consonância com a atual política sobre drogas.

Essa Lei nasceu da necessidade de compatibilizar os dois instrumentos normativos que existiam anteriormente: as Leis nº 6.368/1976⁶ e nº 10.409/2002⁷. A partir de sua edição,

4 Aprovada em 23 de maio de 2005, entrou em vigor em 27 de outubro daquele mesmo ano, por meio da Resolução nº 3/GSIPR/CONAD.

5 O texto completo da Política pode ser acessado no Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas. Disponível em: <www.obid.senad.gov.br>.

6 Lei Nº 6.368/1976, de 21 de outubro de 1976, dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

7 Lei Nº 10.409/2002, de 11 de janeiro de 2002, dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícito de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica.

foram revogados esses dois dispositivos legais, com o reconhecimento das diferenças entre a figura do traficante e a do usuário/dependente, os quais passaram a ser tratados de modo diferenciado e a ocupar capítulos diferentes da lei.

O Brasil, seguindo a tendência mundial, entendeu que usuários e dependentes não devem ser penalizados pela justiça com a privação de liberdade. Essa abordagem em relação ao porte de drogas para uso pessoal tem sido apoiada por especialistas que apontam resultados consistentes de estudos, nos quais: **a atenção ao usuário/dependente deve ser voltada ao oferecimento de oportunidade de reflexão sobre o próprio consumo, ao invés de encarceramento**. Assim, a justiça retributiva baseada no castigo é substituída pela justiça restaurativa, cujo objetivo maior é a ressocialização por meio de penas alternativas:

- ✓ **Advertência** sobre os efeitos das drogas;
- ✓ **Prestação de serviços à comunidade** em locais/programas que se ocupem da prevenção/recuperação de usuários e dependentes de drogas;
- ✓ **Medida educativa** de comparecimento a programa ou curso educativo.

Recentemente, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 7.663/2010, que propõe a alteração de alguns itens da Lei de Drogas, entre eles, a definição de critérios para a atenção aos usuários e dependentes e o financiamento das ações sobre drogas no país. A proposta aguardava a apreciação do Senado Federal no momento da revisão deste material.

Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD

O Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, regulamentado pelo Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, tem os seguintes objetivos:

- I. Contribuir para a inclusão social do cidadão, tornando-o menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso de drogas, tráfico e outros comportamentos relacionados;
- II. Promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;

- III. Promover a integração entre as políticas de **prevenção** do uso indevido, **atenção e reinserção social** de usuários e dependentes de drogas;
- IV. Reprimir a produção não autorizada e o tráfico ilícito de drogas;
- V. Promover as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

O SISNAD está organizado de modo a assegurar a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito. Com a sua regulamentação, houve a reestruturação do Conselho Nacional Antidrogas, garantindo a participação paritária entre governo e sociedade.

Em 23 de julho de 2008, foi instituída a Lei nº 11.754, por meio da qual o Conselho Nacional Antidrogas passou a se chamar **Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD)**. A nova Lei também alterou o nome da Secretaria Nacional Antidrogas para **Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD)**. Essa modificação histórica era aguardada desde o processo de realinhamento da Política Nacional sobre Drogas, em 2004, tornando-se um marco na evolução das políticas públicas no Brasil.

A ação do CONAD é descentralizada por meio de Conselhos Estaduais e Municipais.

I. Atribuições do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD)

- Acompanhar e atualizar a Política Nacional sobre Drogas, consolidada pela SENAD;
- Exercer orientação normativa sobre ações de redução da demanda e da oferta de drogas;
- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas⁸ e o desempenho dos planos e programas da Política Nacional sobre Drogas;
- Promover a integração ao SISNAD dos órgãos e entidades congêneres dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

O Decreto nº 5.912/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 7.426/2010, regulamentou, ainda, as competências dos Órgãos do Poder Executivo no que se refere às ações de redução da demanda de drogas.

⁸ O Fundo Nacional Antidrogas conta com recursos oriundos de apreensão ou de perdimento, em favor da União, de bens, direitos e valores, objeto do crime de tráfico ilícito de drogas e outros recursos colocados à disposição da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

II. Atribuições da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD)

- Articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- Consolidar a proposta de atualização da Política Nacional sobre Drogas (PNAD) na esfera de sua competência;
- Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na PNAD e acompanhar sua execução;
- Gerir o Fundo Nacional Antidrogas e o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID)⁹;
- Promover o intercâmbio com organismos internacionais na sua área de competência.

O trabalho da SENAD é desenvolvido em três eixos principais:

1. Diagnóstico situacional

- **Objetivo:** realização de estudos que permitam um diagnóstico sobre a situação do consumo de drogas no Brasil e seu impacto nos diversos domínios da vida da população. Esse diagnóstico vem se consolidando por meio de estudos e pesquisas de abrangência nacional, na população geral e naquelas específicas que vivem sob maior vulnerabilidade para o consumo de drogas.
- **Exemplos de ações:** levantamentos sobre uso de drogas na população geral, estudantes de educação básica, estudantes universitários, povos indígenas, motoristas profissionais e amadores, entre outros.

2. Capacitação de Agentes do SISNAD

- **Objetivo:** capacitação dos diversos atores sociais que trabalham diretamente com o tema drogas e também de multiplicadores de informações de prevenção, tratamento e reinserção social.
- **Exemplos de ações:** cursos de formação para conselheiros municipais, operadores do Direito, lideranças religiosas e comunitárias, educadores, profissionais das áreas de saúde, assistência social, segurança pública, empresas/indústrias, entre outros.

⁹ O OBID é um órgão de estrutura do Governo Federal, vinculado à SENAD, com a missão de reunir e centralizar informações e conhecimentos atualizados sobre drogas, incluindo dados de estudos, pesquisas e levantamentos nacionais, que contribuam para o desenvolvimento de novos conhecimentos aplicados às atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas e para a criação de modelos de intervenção baseados nas necessidades específicas das diferentes populações-alvo, respeitadas suas características socioculturais.

3. Projetos Estratégicos:

- **Objetivo:** projetos de alcance nacional que ampliam o acesso da população às informações, ao conhecimento e aos recursos existentes na comunidade.
- **Exemplos de ações:** parceria com estados e municípios para fortalecimento dos conselhos sobre drogas; manutenção de serviço nacional de orientações e informações sobre drogas (Ligue 132); ampliação e fortalecimento da cooperação internacional, criação da rede de pesquisa sobre drogas, entre outros.

Para potencializar e articular as ações de redução da demanda, focadas principalmente em atividades preventivas, com ações de redução da oferta de drogas, que priorizam o enfrentamento ao tráfico de ilícitos, em janeiro de 2011, o Governo Federal optou pela transferência da SENAD da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o Ministério da Justiça.

Política Nacional sobre o Álcool¹⁰

A Política Nacional sobre o Álcool resultou de um longo processo de discussão. Em julho de 2005, o então Conselho Nacional Antidrogas, ciente dos graves problemas inerentes ao consumo prejudicial de álcool e com o objetivo de ampliar o espaço de participação social para a discussão de tão importante tema, instalou a **Câmara Especial de Políticas Públicas sobre o Álcool (CEPPA)**, composta por diferentes órgãos governamentais, especialistas, legisladores e representantes da sociedade civil. A Câmara Especial iniciou suas atividades a partir dos resultados do Grupo Técnico Interministerial criado no Ministério da Saúde, em 2003.

Esse processo permitiu ao Brasil chegar a uma política realista, sem qualquer viés fundamentalista ou de banalização do consumo, embasada de forma consistente por dados epidemiológicos, pelos avanços da ciência e pelo respeito ao momento sociopolítico do país. A política sobre o álcool reflete a preocupação da sociedade em relação ao uso cada vez mais precoce dessa substância, assim como o seu impacto negativo na saúde e na segurança.

¹⁰ Texto produzido em colaboração de José Rossy e Vasconcelos Júnior.

Em maio de 2007, por meio do Decreto nº 6.117, foi apresentada à sociedade brasileira a **Política Nacional sobre o Álcool**, que tem como objetivo geral estabelecer princípios que orientem a elaboração de estratégias para o enfrentamento coletivo dos problemas relacionados ao consumo de álcool, contemplando a intersectorialidade e a integralidade de ações para a redução dos danos sociais, à saúde e à vida, causados pelo consumo dessa substância, bem como das situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas.

Essa política, reconhecendo a importância da implantação de diferentes medidas articuladas entre si e numa resposta efetiva ao clamor da sociedade por ações concretas de proteção aos diferentes segmentos sociais que vivem sob maior vulnerabilidade para o uso abusivo de bebidas alcoólicas, veio acompanhada de um elenco de medidas passíveis de implementação pelos órgãos de governo no âmbito de suas competências e outras de articulação com o Poder Legislativo e demais setores da sociedade.

Essas medidas são detalhadas no Anexo II do Decreto nº 6.117 e podem ser divididas em nove categorias:

1. Diagnóstico sobre o consumo de bebidas alcoólicas no Brasil;
2. Propaganda de bebidas alcoólicas;
3. Tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de álcool;
4. Realização de campanhas de informação, sensibilização e mobilização da opinião pública quanto às consequências do uso indevido e do abuso de bebidas alcoólicas;
5. Redução da demanda de álcool por populações vulneráveis;
6. Segurança pública;
7. Associação álcool e trânsito;
8. Capacitação de profissionais e agentes multiplicadores de informações sobre temas relacionados à saúde, educação, trabalho e segurança pública;
9. Estabelecimento de parceria com os municípios para a recomendação de ações municipais.

Merecem destaque, dentre essas medidas estratégicas para minimizar os impactos adversos decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, as ações ligadas à associação álcool e trânsito, tendo em vista que os problemas relacionados ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas não atingem apenas populações vulneráveis, mas se associam diretamente aos

índices de morbidade e mortalidade da população geral. Por essa razão, tornou-se urgente desenvolver medidas que coíbam o ato de “beber e dirigir”.

Após exaustivo processo de discussão, a Lei nº 11.705, conhecida como “Lei Seca”, foi sancionada em 19 de junho de 2008, por ocasião da realização da X Semana Nacional sobre Drogas. Essa Lei alterou alguns dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), impondo penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Com essa Lei, o motorista que tivesse qualquer concentração de álcool por litro de sangue ficou sujeito às **medidas administrativas e penalidades** previstas no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, como retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado, recolhimento do documento de habilitação, multa e suspensão do direito de dirigir por 12 meses. O motorista que apresentasse concentração de álcool **igual ou superior a 6,0 dg/L** de sangue – o que corresponde à concentração alcoólica de **0,30 mg/L** no ar alveolar expirado (verificado no teste de etilometria) – além das medidas administrativas e penalidades acima citadas, ficou sujeito à **pena de detenção de seis meses a três anos**.

Foram vedados, na faixa de domínio de rodovia federal ou em local próximo à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, a venda varejista e o oferecimento de bebidas alcoólicas (teor superior a 0,5 Graus *Gay-Lussac*) para consumo no local. Essa Lei previu também que os estabelecimentos comerciais que vendem ou oferecem bebidas alcoólicas sejam obrigados a exibir aviso informativo de que **é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção**.

Em 20 de dezembro de 2012, por meio da Lei nº 12.760, houve nova alteração no Código de Trânsito Brasileiro, tornando as medidas administrativas e as penalidades mais severas, com ampliação da possibilidade de responsabilização penal. Mas a maior inovação foi a possibilidade de enquadrar e punir criminalmente os condutores que se recusarem a fazer o teste com o etilômetro (bafômetro), através da utilização de outros meios que comprovem capacidade psicomotora alterada em decorrência da influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência. O condutor poderá ser submetido a teste de alcoolemia, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita identificar o consumo de álcool ou outra substância psicoativa. A infração também poderá ser caracterizada mediante prova testemunhal, imagem, vídeo ou constatação de sinais que indiquem alterações na capacidade psicomotora. A Resolução do Contran nº 432, de 23 de janeiro de 2013, dispõe sobre os procedimentos



a serem adotados pelas autoridades de trânsito e agentes de fiscalização: exame de sangue, exames laboratoriais, teste com etilômetro, exames clínicos, verificação de sinais que indiquem alteração psicomotora, com a possibilidade de utilizar prova testemunhal, vídeo ou imagem.

Com a nova Lei, além de qualquer concentração de álcool por litro de sangue estar sujeita a penalidades administrativas, o valor da multa, que antes era de R\$ 957,70, foi estabelecido em R\$ 1.915,40, podendo ser duplicado em caso de reincidência. Todas essas medidas têm como objetivo reduzir o número de acidentes de trânsito no Brasil, coibindo a associação entre o consumo de álcool e outras substâncias psicoativas e o ato de dirigir.

Programa “Crack, é possível vencer”

O fenômeno do consumo de crack, álcool e outras drogas é complexo, multifatorial e está associado a diferentes significados históricos e culturais. Construir uma política pública que dê conta dessa complexidade é desafiador e requer, acima de tudo, uma visão intersetorial, tendo em vista os diversos aspectos envolvidos (biológicos, pessoais, familiares, sociais, entre outros).



No intuito de articular e coordenar diversos setores para ações integradas de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários abusadores e dependentes de crack, álcool ou outras drogas, bem como enfrentar o tráfico em parceria com estados, municípios e sociedade civil, o Governo Federal convergiu esforços e lançou, em dezembro de 2011, o Programa “Crack, é possível vencer”¹¹, que indicou a implementação de ações para a abordagem do tema de forma intersetorial.

A perspectiva é que somente uma organização em rede seja capaz de fazer face à complexidade das demandas sociais e fortalecer a rede comunitária. Nesse sentido, o programa está estruturado em três eixos que propõem ações específicas e complementares. São eles:

- ✓ **PREVENÇÃO:** ampliar as atividades de prevenção, por meio da educação, disseminação de informações e capacitação dos diferentes segmentos sociais que, de forma direta ou indireta, desenvolvem ações relacionadas ao tema, tais

¹¹ Decreto nº 7.637/2011, que alterou o Decreto nº 7.179/2010, que instituiu o “Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas”.

como: educadores, profissionais de saúde, de assistência social, segurança pública, conselheiros municipais, líderes comunitários e religiosos;

- ✓ **CAUIDADO:** aumentar a oferta de ações de atenção aos usuários de crack e outras drogas e seus familiares, por meio da ampliação dos serviços especializados de saúde e assistência social, como os Consultórios na Rua, os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD), as Unidades de Acolhimento adulto e infantojuvenil, Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), leitos de saúde mental em hospitais gerais, entre outros;
- ✓ **AUTORIDADE:** enfrentar o tráfico de drogas e as organizações criminosas através de ações de inteligência entre a Polícia Federal e as Polícias Estaduais. Estão sendo realizadas, também, intervenções de segurança pública com foco na polícia de proximidade em áreas de maior vulnerabilidade para o consumo, que contam com a ampliação de bases móveis e videomonitoramento para auxiliar no controle e planejamento das ações nesses locais.

Assim, o Programa prevê uma atuação articulada intersetorial e descentralizada entre Governo Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de contar com a participação da sociedade civil e diversas universidades, sempre com o monitoramento intensivo das ações. Compõem a equipe responsável pelas ações do Programa os Ministérios da Justiça, Saúde, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Educação, além da Secretaria de Direitos Humanos e a Casa Civil da Presidência da República. No âmbito local, foram criados comitês gestores estaduais e municipais, com o objetivo de coordenar e monitorar o andamento de todas as ações realizadas.

Cada vez mais são fundamentais o conhecimento e a ampla disseminação da política e da legislação brasileira sobre drogas em todos os setores da sociedade brasileira, mostrando a sua importância como balizadores das ações de prevenção do uso, de tratamento, de reinserção social de usuários e dependentes, bem como do enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas.

O uso de crack, álcool e outras drogas afeta a todos, sejam familiares, educadores, líderes comunitários, profissionais ou cidadãos. A observância à legislação vigente, aliada às orientações da Política Nacional sobre Drogas, da Política Nacional sobre Álcool e do Programa “Crack, é possível vencer”, contribui para o fortalecimento de uma rede de atenção às questões relativas ao uso de substâncias psicoativas numa perspectiva inclusiva, de respeito às diferenças, humanista, de acolhimento e não estigmatizante do usuário e seus familiares.

Atividades

REFLEXÃO

Conforme foi visto no texto, o Programa “Crack, é possível vencer” foi estruturado em três eixos diferentes (prevenção, cuidado e autoridade), que contemplam ações de saúde, assistência social, educação e segurança pública. Explique porque é importante que Programas voltados à abordagem de usuários de substâncias psicoativas tenham caráter intersetorial.

TESTE SEU CONHECIMENTO

1. A Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) entende que:

- a) O usuário/dependente de drogas deve ser penalizado pela Justiça pagando com privação de liberdade.
- b) O usuário/dependente deve ser isolado do convívio social.
- c) A atenção ao usuário/dependente deve ser voltada ao oferecimento de oportunidade de reflexão sobre o próprio consumo, ao invés de encarceramento.
- d) Cabe apenas ao usuário/dependente a responsabilidade pelo consumo de drogas.

2. Qual o principal objetivo do Programa “Crack, é possível vencer”? Assinale a alternativa CORRETA:

- a) Criar instituições que mantenham os indivíduos isolados do convívio social, para interromper a rede de tráfico.
- b) Priorizar as ações de segurança pública para enfrentamento do consumo de crack.
- c) Desenvolver um conjunto integrado de ações de prevenção, tratamento e reinserção social.
- d) Criar estratégias para penalizar os usuários e dependentes de drogas.

3. Com relação aos objetivos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), regulamentado pelo Decreto nº 5.912/2006, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Contribuir para a inclusão social do cidadão, tornando-o menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso de drogas e também o tráfico, além de outros comportamentos relacionados.
- b) Gerir o Fundo Nacional Antidrogas e o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas.
- c) Promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país.
- d) Reprimir a produção não autorizada e o tráfico de drogas ilícitas.

4. Em relação à Política Nacional sobre o Álcool, é CORRETO afirmar que:

- a) Política Nacional sobre o Álcool contempla a intersetorialidade e a integralidade de ações para a redução dos danos sociais, à saúde e à vida decorrentes do uso dessa substância.
- b) Prevê ações que relacionam consumo de álcool e trânsito, mas sem levar em conta situações de violência e criminalidade associadas ao consumo.
- c) Política incentiva a realização de campanhas preventivas focadas estritamente nas ações governamentais.
- d) As medidas previstas na Política abordam apenas a questão da propaganda de bebidas alcoólicas e a associação entre álcool e trânsito.

Bibliografia

BRASIL. *A prevenção do uso de drogas e a terapia comunitária*. Brasília: Secretaria Nacional Antidrogas, 2006.

_____. Código de Trânsito Brasileiro. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

_____. Decreto nº 4.345, de 26 de agosto de 2002.

_____. Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

_____. Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007.

_____. Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010.

_____. Decreto nº 7.637, de 08 de dezembro de 2011.

_____. *Inovação e participação. Relatório de ações do governo na área da redução da demanda de drogas*. Brasília: Secretaria Nacional Antidrogas, 2006.

_____. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

_____. Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

_____. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

_____. Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008.

_____. Lei nº 11.754, de 23 de julho de 2008.

_____. Lei nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012.

_____. *Política Nacional sobre Drogas*. Brasília: Presidência da República/Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2010.

_____. Resolução Contran nº 432, de 23 de janeiro de 2013.